

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CIAM - CLINICA INFANTIL ALMEIDA MARCITELLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.072.103/0001-43, com sede na Avenida Granadeiro Guimaraes nº. 115, bairro Centro, cidade de Taubaté-SP, CEP 12020-130, neste ato representada por sua sócia **Dra. Carla Regina de Almeida Marcitelli**, brasileira, casada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 88.396, portadora do CPF (MF) nº 122.145.388-28 e do RG nº 25.852.672-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua David Maria Monteiro Gomes nº 40 - apto 91, bairro Centro, cidade de Taubaté-SP, CEP 12.120-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, compreendendo a atuação técnica necessária ao regular funcionamento da Agência Transfusional, em conformidade com os limites das atividades autorizadas em sua licença sanitária, bem como com a legislação sanitária, ética e profissional aplicável.

Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Governador Mário Covas Júnior, situado na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, no Município de Ilhabela/SP, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA exercerá suas atribuições com autonomia técnica sem prejuízos das competências da Direção Técnica do Hospital, da Direção Clínica, do Comitê Transfusional, das coordenações assistenciais e administrativas, bem como dos demais profissionais legalmente habilitados, no âmbito de suas respectivas atribuições.

2

Parágrafo Segundo: A responsabilidade técnica não implica assunção automática de responsabilidade pessoal por atos praticados por outros profissionais, nem exclui a responsabilidade institucional do Hospital pelo fornecimento de pessoal, estrutura, equipamentos, insumos, sistemas, informações e condições adequadas de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

São atribuições da CONTRATADA:

- I - Exercer a responsabilidade técnica médica da Agência Transfusional perante o Hospital, a Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, providenciando os atos de registro que lhe sejam legalmente atribuídos;
- II – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades da Agência Transfusional, dentro do seu escopo autorizado, zelando pelo cumprimento da legislação, das boas práticas do ciclo do sangue e das normas éticas aplicáveis;
- III – Avaliar a conformidade técnica das rotinas de recebimento, identificação, armazenamento, conservação, controle de temperatura, seleção, compatibilização, liberação, transporte interno e rastreabilidade de sangue e hemocomponentes;
- IV – Supervisionar os processos relacionados aos testes pré-transfusionais, a liberação de hemocomponentes e aos registros técnicos, respeitadas as atribuições próprias dos profissionais que executam cada procedimento;

V – Elaborar, revisar, aprovar ou validar, conforme a governança documental do Hospital, os protocolos, procedimentos operacionais, manuais, formulários, planos de contingência e demais documentos técnicos relacionados a Agência Transfusional;

VI – Assegurar que os documentos técnicos sob sua responsabilidade sejam avaliados, no mínimo, anualmente e sempre que houver alteração normativa, tecnológica, estrutural ou de processo relevante, mantendo-se controle de versões e registros das atualizações;

VII – Colaborar com a implantação e o acompanhamento do sistema de gestão da qualidade, incluindo análise de não conformidades, incidentes, riscos, ações corretivas e preventivas e indicadores da Agência Transfusional;

VIII – Orientar a investigação, o registro, a comunicação e a notificação dos eventos adversos relacionados ao ciclo do sangue, em conjunto com o Núcleo de Segurança do Paciente, a equipe assistencial, o Comitê Transfusional e os demais setores competentes;

IX – Manter regular sua inscrição profissional e cumprir o Código de Ética Médica, as resoluções do CFM e do Cremesp e as demais normas aplicáveis ao exercício da responsabilidade técnica;

X – Orientar a equipe da Agência Transfusional quanto às boas práticas, biossegurança, rastreabilidade, identificação segura do paciente, armazenamento, transporte, liberação e demais procedimentos técnicos;

XI – Promover ou participar de atividades de educação permanente destinadas aos profissionais da Agência Transfusional;

XII – Colaborar na orientação e educação dos médicos do Hospital quanto à indicação, solicitação, administração, monitoramento e manejo de reações relacionadas ao uso de sangue e hemocomponentes, sem retirar do médico assistente a responsabilidade pela indicação e pela condução clínica do paciente;

XIII – Apoiar a elaboração e atualização de protocolos para transfusão de urgência, transfusão maciça, reserva cirúrgica, uso racional de hemocomponentes, recusa transfusional, reações transfusionais e demais situações compatíveis com o perfil assistencial do Hospital;

XIV – Analisar tecnicamente os relatórios, auditorias, indicadores e resultados da Agência Transfusional, emitindo recomendações formais a Administração e a Direção Técnica;

XV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE as deficiências de estrutura, pessoal, equipamentos, insumos, processos ou documentação que possam representar risco sanitário ou assistencial, propondo prazo e medidas de correção;

XVI – Prestar as informações técnicas solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhar inspeções relacionadas à Agência Transfusional, quando previamente comunicada e dentro das condições contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISITA PRESENCIAL MENSAL

4

A CONTRATADA realizará no mínimo uma visita técnica presencial no mês, em data previamente acordada com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a visita, a CONTRATADA deverá conforme a necessidade identificada:

- a) inspecionar as condições técnicas e documentais da Agência Transfusional;
- b) reunir-se com a equipe e com as lideranças envolvidas;
- c) verificar indicadores, não conformidades, eventos adversos e planos de ação;
- d) revisar documentos e protocolos prioritários;
- e) realizar ou acompanhar atividade educativa;

Parágrafo Segundo: A visita mensal não substitui a necessidade de supervisão operacional durante todo o período de funcionamento da Agência Transfusional, cuja organização, cobertura profissional e disponibilidade de pessoal são obrigações da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Visitas presenciais adicionais poderão ser ajustadas quando necessárias por mudança relevante do serviço, inspeção sanitária, evento crítico ou exigência regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO

A CONTRATADA manterá canal remoto para esclarecimentos técnicos e discussões entre médicos relacionadas a pacientes admitidos ou internados no Hospital, especialmente quanto ao uso de sangue e hemocomponentes.

Parágrafo Primeiro: Do suporte remoto previsto nesta cláusula:

I – possui natureza consultiva e não substitui à avaliação, a prescrição, o acompanhamento ou a decisão do médico assistente ou plantonista;

II – não constitui atendimento presencial, plantão, escala de sobreaviso ou cobertura de urgência e emergência;

III – não exige resposta imediata, comparecimento presencial, exclusividade ou permanência contínua à disposição do Hospital;

IV – não poderá ser utilizado como condição para retardar atendimento, transfusão ou outra conduta necessária ao paciente.

Parágrafo Segundo: Mensagens poderão ser encaminhadas fora do horário regular, mas não haverá obrigação de leitura ou resposta imediata.

Parágrafo Terceiro: Nas situações de urgência ou emergência, o médico presencial responsável, deverá adotar imediatamente os protocolos institucionais, permanecendo responsável pelo paciente e pela decisão clínica, sem aguardar manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Quando a discussão remota envolver caso individualizado e influenciar decisão diagnóstica ou terapêutica, deverá ser tratada como interação médica remota, observando-se as normas de telemedicina, sigilo, proteção de dados e registro no prontuário. Cada médico responderá pelos atos, orientações e decisões que efetivamente praticar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA conforme os valores acordados e descritos no Anexo I deste instrumento, bem como regramentos complementares, o qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: O período de apuração da prestação dos serviços, para fins de faturamento e pagamento, compreenderá o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês, independentemente da quantidade de dias que o compõem.

A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, os relatórios de produção (“espelho”), para conferência. A CONTRATADA deverá analisar os documentos e solicitar eventual correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório.

As solicitações de correção deverão estar acompanhadas de documento emitido e devidamente assinado pela Coordenação dos Serviços. Na ausência da referida documentação comprobatória, a CONTRATANTE ficará impossibilitada de realizar alterações no espelho encaminhado.

Caso a CONTRATADA já tenha emitido a respectiva Nota Fiscal antes da identificação da divergência, eventual ajuste será realizado no espelho e no pagamento do mês subsequente.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do envio do espelho, não serão aceitas solicitações de correção, dando-se por quitadas e consolidadas as informações relativas aos serviços prestados naquele período, sem quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATANTE.

Os espelhos para emissão das Notas Fiscais serão encaminhados pela CONTRATANTE por meio do e-mail pi@santacasailhabela.org.br. Após a emissão, as respectivas Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao endereço eletrônico nfs.financeiro@santacasailhabela.org.br, para fins de conferência e processamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter plena ciência de que os pagamentos decorrentes deste contrato dependem exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas de convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, razão pela qual poderão ocorrer eventuais atrasos em virtude da natureza administrativa e burocrática dos procedimentos relacionados ao referido repasse.

As partes reconhecem que o pagamento dos serviços contratados está condicionado ao cumprimento, pelo ente público conveniente, dos prazos previstos no respectivo convênio. Assim, na hipótese de atraso no repasse das verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, fica ajustado que o pagamento à CONTRATADA será efetuado

em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

Nesta hipótese, em razão da dependência exclusiva do repasse público, não incidirão multa contratual, juros moratórios ou quaisquer outros encargos sobre o período correspondente ao atraso do ente público.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, por motivo não relacionado à ausência ou atraso de repasse do convênio público mencionado no parágrafo anterior, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE realiza prestação de contas mensal dos recursos recebidos do Município em razão do convênio vigente, razão pela qual todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA poderão ser divulgados no Portal da Transparência da entidade, disponível no site:

<https://www.santacasailhabela.org.br/transparencia/> , permanecendo acessíveis para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade aplicáveis às entidades conveniadas com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto: Eventuais ajustes poderão ser negociados entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo formalizado entre as partes, em caso de interesse mútuo.

As partes concordam que a vigência e a validade jurídica deste instrumento estão vinculadas e condicionadas ao Termo de Convênio nº 001/2026 – Processo nº 350400.427.00001876/2026-71, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, disponibilizado no site da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, através do site: www.santacasailhabela.org.br .

Dessa forma, na hipótese de rescisão, suspensão, extinção ou encerramento do referido Convênio, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou

comunicação prévia entre as partes, aplicando-se, para tanto, o princípio da imprevisibilidade fática.

Nesta hipótese, não será devida qualquer multa, penalidade, indenização ou compensação financeira, a qualquer título ou rubrica, concordando as partes de forma expressa e irrevogável com as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a não intervir na autonomia técnica e na conduta médica exercida pela CONTRATADA e/ou por seus colaboradores durante a prestação dos serviços, desde que observados os princípios éticos, legais e as disposições do Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o espaço físico adequado, compatível com todo o período de funcionamento da Agência Transfusional no Hospital Municipal Governador Mário Covas Júnior, bem como mobiliário, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as especificidades de cada atendimento e as condições estabelecidas pelo Convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela/SP.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar todas as condições e facilidades necessárias à adequada execução deste contrato, garantindo livre acesso às dependências onde serão realizados os atendimentos, bem como disponibilizando os materiais e instrumentais indispensáveis à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE compromete-se comunicar imediatamente a CONTRATADA caso haja inspeções, eventos graves, interdições, falhas críticas, desabastecimento, pane e demais ocorrências relevantes, bem como receber, protocolar e dar tratamento às recomendações técnicas, informando formalmente as providências adotadas e os respectivos prazos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, quando aplicável e conforme o local de execução dos serviços, os uniformes necessários ao desempenho das atividades, tais como jalecos e/ou pijamas privativos. Na hipótese de rescisão contratual, desligamento do profissional ou encerramento da prestação dos serviços, as

peças fornecidas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE deverá responder formalmente às recomendações técnicas da CONTRATADA em até 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de forma adequada e nos prazos pactuados neste contrato, observando autonomia técnica e profissional, nos termos do respectivo Código de Ética Médica;
- b) Responsabilizar-se integralmente, em todos os aspectos, pelos médicos, prepostos e colaboradores que designar para atuação nas dependências da CONTRATANTE, obrigando-se a fazer com que observem rigorosamente as normas internas do Hospital Municipal Governador Mário Covas Júnior e o Regulamento Interno da instituição;
- c) Utilizar obrigatoriamente os equipamentos e sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE para registro integral dos atendimentos realizados ou quaisquer outras interações com pacientes, por meio do Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- 1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento desta obrigação, sob pena de caracterização de infração contratual, aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual;
- d) Providenciar e portar carimbo profissional próprio para utilização nos atendimentos, não sendo este item de responsabilidade da CONTRATANTE;
- e) Participar das reuniões clínicas e administrativas sempre que convocada pela CONTRATANTE, conforme disponibilidade e acordo prévio da CONTRATADA;
- f) Participar e colaborar com todos os processos de certificação, qualificação e acreditação institucional promovidos ou implementados pela CONTRATANTE;

- g) Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais de prestação de serviços, observando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização e eventual rescisão contratual em caso de reincidência;
- h) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por meio de seus sócios, empregados, prepostos e colaboradores, pela cobrança indevida de quaisquer valores de pacientes atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ficando ajustado que tal prática ensejará a imediata rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e comunicação às autoridades competentes;
- i) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais relacionados aos profissionais vinculados à execução deste contrato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos até a efetiva regularização;
- j) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde ocupacional e demais normas aplicáveis à execução dos serviços e ao exercício profissional das atividades contratadas.
- k) Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, sob pena de rescisão contratual.
- l) Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.
- m) Deverá a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE**, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva e integral, pelos danos decorrentes de dolo ou culpa comprovada por ela, disponibilizados para a execução do objeto deste contrato, inclusive pela Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, quando tais atos resultarem em obrigação de indenizar danos materiais, morais, estéticos ou de qualquer outra natureza, na forma da legislação aplicável, especialmente do artigo 932,

inciso III, do Código Civil, não podendo ser imputada à CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária por atos cuja prática seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste contrato, no âmbito das atribuições da Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, respondendo pela atuação técnica, ética e profissional dos médicos e demais profissionais por ela indicados, observados os limites legais e regulamentares da função.

11

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA exercerá a Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional e responderá, na esfera civil, administrativa, ética e, quando cabível, judicial, pelos atos, omissões, imperícia, imprudência ou negligência decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, desde que relacionados às atribuições inerentes à Responsabilidade Técnica, eximindo a CONTRATANTE de responsabilidade por tais fatos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, condenações, custas processuais, honorários advocatícios, acordos judiciais ou extrajudiciais e demais despesas que esta venha a suportar em decorrência de atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos, relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços encontram-se regularmente habilitados para o exercício de suas atividades, mantendo inscrição ativa e regular perante os respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se pela manutenção dessa condição durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A atuação da CONTRATADA restringe-se às atribuições técnicas inerentes à Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, não lhe competindo a gestão administrativa do hospital, a contratação ou o dimensionamento de pessoal, a aquisição de equipamentos, materiais, medicamentos ou insumos, a gestão financeira, a manutenção predial, a tecnologia da informação ou quaisquer outras atividades que dependam de deliberação administrativa ou de recursos institucionais da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não responderá por atos médicos, de enfermagem, laboratoriais, administrativos ou de quaisquer outros profissionais que não tenham sido por ela praticados, determinados, autorizados ou supervisionados, nem por condutas alheias às atribuições da Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, sem prejuízo do dever de orientação, comunicação de não conformidades e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

12

A violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste instrumento contratual ensejará a rescisão antecipada do contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, obrigando a parte infratora ao pagamento de multa contratual em favor da parte prejudicada, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que todas as sanções, penalidades, atos e medidas previstas neste contrato produzirão seus efeitos de pleno direito, independentemente de aviso, notificação extrajudicial, interpelação judicial ou qualquer outra formalidade prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal decorrente da prestação dos serviços perante os órgãos competentes e demais autoridades será exclusiva da CONTRATADA, neste ato, representada por sua sócia **Dra. Carla Regina de Almeida Marcitelli**, os quais gozarão de ampla autonomia profissional, ressalvadas as questões éticas relacionadas aos serviços prestados, que deverão observar as orientações do Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico do Hospital.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos e demais encargos de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais, ainda que supervenientes.

A CONTRATADA será igualmente responsável por todas as obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, prepostos, subordinados ou terceiros por ela contratados para a execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou jurídico entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

Compete exclusivamente à CONTRATADA providenciar, quando aplicável, o cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo registro e manutenção de programas como SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT e demais exigências previstas na legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer penalidades, autuações, condenações, despesas ou prejuízos suportados pela CONTRATANTE em razão de eventual descumprimento dessas obrigações.

13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e quaisquer profissionais indicados, contratados ou designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive médicos, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que conhecem, compreendem e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis ao combate à corrupção e à fraude, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), ao Pacto Global das Nações Unidas ("ONU") e ao UK Bribery Act.

A CONTRATADA compromete-se, durante toda a execução deste contrato, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou quaisquer terceiros a ela vinculados, a não oferecer, prometer, autorizar, efetuar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício ou coisa de valor que caracterize prática ilícita ou ato de corrupção, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de pagamento

impróprio, com o objetivo de influenciar ato ou decisão, obter vantagem indevida ou direcionar negócios em benefício próprio ou de terceiros.

Verificada a violação de quaisquer das disposições previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato imediatamente, por justa causa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Além disso, a CONTRATADA ficará obrigada a:

I – restituir à CONTRATANTE quaisquer valores relacionados ao pagamento impróprio eventualmente identificado;

II – assumir integral responsabilidade por multas, penalidades, despesas e demais encargos decorrentes do ato ilícito praticado;

III – indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer prejuízos, custos, despesas, honorários, taxas, juros, multas ou responsabilidades decorrentes de investigações, processos administrativos ou judiciais relacionados a atos praticados pela CONTRATADA, seus representantes, subcontratados ou agentes, em violação, efetiva ou suposta, às legislações anticorrupção aplicáveis.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara possuir mecanismos internos de integridade e compliance compatíveis com a natureza de suas atividades, comprometendo-se a colaborar integralmente com eventual apuração conduzida por autoridades competentes ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, prontuários, relatórios, processos, informações técnicas, administrativas, comerciais e operacionais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se em cumprir todas obrigações de sigilo previstas nesta cláusula, responsabilizando-se por eventual violação praticada por membros da sua empresa. As visitas, orientações, treinamentos, análises de

eventos, revisões documentais e recomendações técnicas deverão ser registradas em meio institucional seguro.

Parágrafo Segundo: As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações e dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou encerramento deste contrato, por prazo indeterminado, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: I – forem de domínio público sem violação deste contrato; II – já forem comprovadamente de conhecimento prévio da parte receptora; III – devam ser divulgadas por força de determinação legal, judicial ou administrativa, hipótese em que a outra parte deverá ser previamente comunicada, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Na hipótese de encerramento do vínculo, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar as comunicações à Vigilância Sanitária e aos demais órgãos competentes dentro dos prazos legais.

A CONTRATADA entregará relatório de transição contendo, no mínimo, documentos pendentes, riscos relevantes, não conformidades abertas e planos de ação em andamento.

A CONTRATANTE deverá providenciar substituta legalmente habilitada, evitando período de funcionamento sem responsabilidade técnica formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável e mediante concordância entre as partes, o presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, por meio de termo aditivo escrito e firmado pelos respectivos representantes legais.

Parágrafo Primeiro: A sócia da CONTRATADA **Dra. Carla Regina de Almeida Marcitelli**, responderá única e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica, nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato poderá ensejar sua rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive perdas e danos eventualmente apurados.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA, caso venha a suportar prejuízos causados por atos por ela praticados. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos danos decorrentes de dolo ou culpa comprovada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus respectivos representantes legais, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as obrigações nele estabelecidas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas, as quais serão exercidas e acompanhadas por sua sócia responsável legal, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

Parágrafo Sexto: Fica eleito o foro da Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Ilhabela, 01 de julho de 2026.

ciamtaubate@hotmail.com

D4Sign
✓
Carla Regina de Almeida Marcitelli
Assinado

17

CIAM - CLINICA INFANTIL ALMEIDA MARCITELLI LTDA,
Dra. Carla Regina de Almeida Marcitelli
CRM-SP 88.396

presidencia@santacasailhabela.o

D4Sign
✓
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Assinado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

pi.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign
✓
Elana Silva de Souza
Assinado

NOME:

RG:

financeiro@santacasailhabela.org

D4Sign
✓
Assinado

NOME:

RG:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154

Email: presidencia@santacasailhabela.org.br / ni.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign 4f1cb1cc-f57a-4a60-aeef-7bd7182654e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

Conforme ajustado entre as partes, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores e condições abaixo estabelecidos:

- Pela prestação dos serviços de Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional, compreendendo o desempenho das atribuições descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18

Ilhabela, 01 de julho de 2026.

ciamtaubate@hotmail.com

D4Sign
Carla Regina de Almeida Marcitelli
Assinado

CIAM - CLINICA INFANTIL ALMEIDA MARCITELLI LTDA,
Dra. Carla Regina de Almeida Marcitelli
CRM-SP 88.396

presidencia@santacasailhabela.o

D4Sign
Therézinha Francisca Pereira Desmonts
Assinado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therézinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

CIAM - CLINICA INFANTIL ALMEIDA MARCITELLI LTDA pdf

Código do documento 4f1cb1cc-f57a-4a60-aeef-7bd7182654e4



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente

Therezinha Francisca Pereira Desmonts



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Eliana Silva de Souza



Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha



Carla Regina de Almeida Marcitelli
ciamtaubate@hotmail.com
Assinou como CONTRATADA

Carla Regina de Almeida Marcitelli

Eventos do documento

13 Aug 2026, 10:56:07

Documento 4f1cb1cc-f57a-4a60-aeef-7bd7182654e4 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-08-13T10:56:07-03:00

13 Aug 2026, 11:04:12

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-08-13T11:04:12-03:00

13 Aug 2026, 11:04:26

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.170.253.48 (177-170-253-48.user.vivozap.com.br porta: 24900) - **Geolocalização: -23.8275 -45.3513** - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2026-08-13T11:04:26-03:00

13 Aug 2026, 11:20:29

CARLA REGINA DE ALMEIDA MARCITELLI **Assinou como CONTRATADA** - Email: ciamtaubate@hotmail.com - IP: 191.8.34.130 (191-8-34-130.user.vivozap.com.br porta: 13500) - Documento de identificação informado: 122.145.388-28 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-08-13T11:20:29-03:00

14 Aug 2026, 11:44:53

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.170.253.48 (177-170-253-48.user.vivozap.com.br porta: 54030) - [Geolocalização: -23.8237 -45.3652](#) - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2026-08-14T11:44:53-03:00

19 Aug 2026, 09:15:01

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 191.17.72.116 (191-17-72-116.user.vivozap.com.br porta: 49508) - [Geolocalização: -23.8275 -45.3486](#) - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:15:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):324e2033c0f6a92af5d1c394fce4de49215d1d3b0c23490c1e7026040cb04ecf

(SHA512):313de2d6833c96dedfc2be5923fdafce9f5d997403a1c77b884a0e1ddf9da16d6c366e18644c2a465482537dfc0714b3fe03949f24dc3db0e339adcd33675141

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.